Publicado no DOM/ DM
Em 22/11/2019

Processo Protocolo N° 1183/2019
Câmara Municipal de Domingos Martins
22/11/2019 15:18:16
PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipal
Estado do Esp
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.931/2019

CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS .

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um Auxílio-alimentação Especial aos servidores ativos do Município de Domingos Martins, no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago em parcela única.

§ 1º O Auxílio Alimentação Especial será creditado integralmente para todos os servidores no mês de novembro/2019, obedecidos os critérios contidos no Artigo 1º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.260/2010.

§ 2º O Auxílio Alimentação Especial será creditado no cartão magnético já utilizado pelo servidor para recebimento do auxílio-alimentação mensal.

Art. 2º Estão excluídos das disposições da presente Lei o servidor:

I – à disposição ou em exercício em quaisquer entidades estranhas aos quadros do Município, exceto quando cedido mediante permuta ou acordo expresso com ônus para o Município;

II – em gozo de licença sob as formas previstas nos incisos VI, VIII, e X do art. 113 da Lei Complementar nº 004/2007;

III – ausente no trabalho sem motivo justificado;

IV – suspenso na hipótese prevista no art. 183 da Lei Complementar nº 004/2007.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, obedecendo ao disposto no art. 43 §§ e incisos da Lei Federal nº 4.220/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 21 de novembro de 2019.

WANZETE KRUGER
Prefeito